



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2806, de 07 de novembro de 2017.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde.

Autoria: Vereador Dorian Luiz Pasqualotto.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Coronel Vivida obrigado a divulgar em seu site oficial e dependências da rede de saúde pública municipal a relação dos medicamentos disponíveis.

Parágrafo único – A lista de medicamentos de que trata o “caput” desta Lei, deverá ser atualizada a cada 60 (sessenta) dias a fim de que as informações nela contidas estejam padronizadas e correspondam à realidade dos fatos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete